

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de março de 1989.

LEI N.º 6.388, DE 28 DE MARÇO DE 1989

(Projeto de lei n.º 48/88, do deputado Lobbe Neto)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Brotas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dona Izabel Silveira Mello Soares (Dona Sinhá)" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Planalto, em Brotas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de março de 1989.

LEI N.º 6.389, DE 28 DE MARÇO DE 1989

(Projeto de lei n.º 54/88, do deputado Waldemar Chubaci)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Casa Assistencial Espírita Nosso Lar", com sede em Barretos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de março de 1989.

LEI N.º 6.390, DE 28 DE MARÇO DE 1989

(Projeto de lei n.º 91/88, do deputado Rubens Lara)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em São Vicente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Gilson Kool Monteiro" a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Ema, em São Vicente.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de março de 1989.

LEI N.º 6.391, DE 28 DE MARÇO DE 1989

(Projeto de lei n.º 104/88, do deputado Arnaldo Jardim)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Yoshio Ninomiya" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Colégio I, no Subdistrito de Campo Limpo, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de março de 1989.

LEI N.º 6.392, DE 28 DE MARÇO DE 1989

(Projeto de lei n.º 179/88, do deputado Néfi Tales)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Roberto Amary Galliera" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Morrinhos, em Guarujá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de março de 1989.

LEI N.º 6.393, DE 28 DE MARÇO DE 1989

(Projeto de lei n.º 224/88, do deputado Israel Zekcer)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Santa Cruz do Rio Pardo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Durvalina Teixeira da Fonseca" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim Brasília, em Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de março de 1989.

LEI N.º 6.394, DE 28 DE MARÇO DE 1989

(Projeto de lei n.º 418/88, do deputado Luiz Furlan)

Dá denominação a Centro de Saúde situado em Apiaí

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Abraão Coutinho Vieira" o Centro de Saúde I Apiaí, em Apiaí.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de março de 1989.

DECRETOS

DECRETO N.º 29.774, DE 28 DE MARÇO DE 1989

Cria cargos no Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XVII do artigo 34 da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, 2 (dois) cargos de Assistente Técnico de Diteção II, Faixa 18, enquadrados na Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, instituída pelo inciso II, do artigo 6.º da Lei Complementar n.º 556, de 15 de julho de 1988.

Artigo 2.º — No provimento dos cargos, criados pelo artigo anterior serão exigidos:

I — formação profissional de nível universitário compatível com as atividades a serem desempenhadas por seus titulares;

II — experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas de, no mínimo, 3 (três) anos.

Artigo 3.º — Os cargos criados por este decreto serão exercidos em Jornada Completa de Trabalho, prevista no inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Alberto Doria, Secretário Adjunto, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Administração

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de março de 1989.

DECRETO N.º 29.775, DE 28 DE MARÇO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de março de 1989.

Suplementação		NCz\$	
29	Secretaria de Economia e Planejamento		
29.01	Secretaria de Economia e Planejamento		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	200.000,00	
	Subtotal	200.000,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	350.000,00	
	Subtotal	350.000,00	
	TOTAL	550.000,00	
Atividades		Corrente	Capital
Processamento de Dados			
03.09.040.2.623		200.000,00	350.000,00
	TOTAIS	200.000,00	350.000,00
			550.000,00

Suplementação		NCz\$	
29	Secretaria de Economia e Planejamento		
29.01	Administração Direta		
	Secretaria de Economia e Planejamento		
	TOTAL		550.000,00
	1.º Quota		550.000,00

DECRETO N.º 29.776, DE 28 DE MARÇO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 30.888,00 (trinta mil, oitocentos e oitenta e oito cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de março de 1989.

Suplementação		NCz\$	
20	Secretaria da Fazenda		
20.03	Coordenação da Administração Financeira		
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	30.888,00	
	Subtotal	30.888,00	
	TOTAL	30.888,00	
Atividades		Corrente	Capital
Processamento de Dados			
03.08.042.2.579		30.888,00	30.888,00
	TOTAIS	30.888,00	30.888,00

Suplementação		NCz\$	
20	Secretaria da Fazenda		
20.03	Administração Direta		
	Coordenação da Administração Financeira		
	TOTAL		30.888,00
	1.º Quota		30.888,00

DECRETO N.º 29.777, DE 28 DE MARÇO DE 1989

Altera a redação do artigo 1.º do Decreto n.º 26.952, de 10 de abril de 1987

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 34, inciso II, da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 26.952, de 10 de abril de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica determinado às empresas Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH, Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A — IPT, Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A — BADESP, CEAGESP — Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo, CESP — Companhia Energética de São Paulo, Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S/A., FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S/A., Viação Aérea São Paulo S/A — VASP, Companhia de Seguros do Estado de São Paulo — COSESP, Banco do Estado de São Paulo S/A — BANESPA S/A — Crédito, Financiamento e Investimentos, BANESPA S/A — Corretora de Câmbio e Títulos,